



FAZ SABER a(o) Vanessa Pastor Franco, RUA OCTAVIO GRAZIANI, 670, JARDIM OITI, Jales-SP, RG 41698135, Solteira, Brasileiro, Auxiliar Administrativa, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Ordinário por parte de Suellen Gleice Trindade da Costa, alegando em síntese: A autora e seu marido form em um baile no clube do ipê e lá chegando iniciou-se o Show, no entanto, a autora estava dançando com o seu esposo quando foi abordada pelos seguranças do local, mencionado que precisavam falar com ela. A autora deu a devida atenção, mas eles afirmaram que ela estava sendo acusada de um delito que havia sido praticado em Jales, em data de 01 de junho, dias antes desse fato, e que deveria acompanhar alguns policiais que estavam lá fora esperando-a. Quando rumaram para fora do salão do baile, viu que estava a sua espera uma viatura com policiais comandada por Sub Tenente Rolmes, os quais também afirmaram a mesma versão, de que a autora estava sendo apontada como praticante de um delito ocorrido na cidade e usaram a palavra roubo. A fala dos policiais era para que autora entrasse na viatura para acompanhá-la até a delegacia de polícia, onde havia plantão policial. Com muito custo deixaram a autora e o marido Bruno irem em seu veicul, sendo escoltados pela polícia. Saliencia a autora que o clube estava lotado, cheio de pessoas conhecidas, e assistiram a tudo isto que ocorreu, inclusive ficaram horrorizados com a atitude de serem escoltados. Que ao chegar na Delegacia deparou com uma moça que se dizia Vanessa, ora requerida, que observou a autora e afirmou que havia um equívoco, pois não era a autora a pessoa de quem ela afirmasse ter sido roubada, apenas mencionou que o cabelo era loiro e por isto ela se confundiu. A autora passou mal e precisou ser medicada. Alguns amigos do casal tentaram convencer os policiais que era um equívoco, que a autora era pessoa de boa índole e casada, com dois filhos menores, e que trabalha na santa casa de Jales há mais de 10 anos e não havia nada que a desabonasse. Ficaram sabendo que Vanessa ora requerida, era funcionaria de um irmão de um dos policiais que não acompanhou a diligencia. No caso em pauta a Vanessa requerida apontou a autora como protagonista de um evento, m que não praticou e jamais precisaria ter passado por esta humilhação. Devidamente provado o nexo causal e a ação que a provocou. Com efeito a constituição federal adotou o principio da responsabilidade objetiva. O Estado, neste caso foi o causador do ocorrido. Diante do exposto requer de Vossa Excelência: A citação das requeridas nos endereços supra mencionadas para responder os termos da presente ação. Que seja julgada procedente a presente ação, porem a autora requer utilizar como parâmetro o valor de 200 (duzentos) salários mínimos atualizados na ocasião do pagamento, bem como seja compelido a pagar todas as custas e despesas processuais e ainda honorários advocatícios a inteiro critério desse MM. Juízo. Que seja a autora beneficiaria da assistência judiciária gratuita. Que junta neste ato substabelecimento sem reserva de poderes em favor do Dr. Marcelo Fernando Dácia OAB/SP 296.491. Dá-se à causa, para efeitos de alçada, o valor de R\$ 124.400,00 para fins de alçada. N. Termos P. Deferimento. Jales, 15 de março de 2012. Marcelo Fernando Dacia-OAB 296.491. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Nove, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17) 3632-6777, Jales-SP. Jales, 13 de dezembro de 2013. Eu, (diogenes marcos moraes), escrevente, digitei. Eu, (Manoel Ricardo de Lima Neto), Escrivão-Diretor, conferi e assinei digitalmente.

## JUNDIAÍ

---

### 2ª Vara Cível

---

#### EDITAL

EDITAL de INTIMAÇÃO expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência de **VINCOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, CNPJ nº 00.501.565/0001-52, PROCESSO Nº 0003992-47.2002.8.26.0309, nº de Ordem 526/2002.

O(A) Doutor(a) André Pereira de Souza, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

COMUNICA a todos os interessados e a todos que tomarem conhecimento do presente edital que pelo síndico da massa falida, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, foi apresentado o **QUADRO GERAL DE CREDORES** DA EMPRESA FALIDA VINCOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ 00.501.565/0001-52, às fls. 590 dos autos da falência da empresa, 0003992-47.2002.8.26.0309, nº de Ordem 526/2002, a saber: "QUADRO GERAL DE CREDORES: ENCARGOS DA MASSA: ROLFF MILANI DE CARVALHO (SÍNDICO) R\$ 15.000,00; VALDIR GIATTI R\$ 2.966,31; PRIVILEGIADO TRABALHISTA SIDNEY GAVIN R\$ 4.568,16; PRIVILÉGIO GERAL (ART. 102, § 3º, inciso I) HON. ADVOCAT FLÁVIO DEL PRA e ADEMAR SACCOMANI R\$ 44.705,81; QUIROGRAFÁRIOS REMNO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA R\$ 2.807,42; GERAFORÇA EQUIPAMENTOS LTDA. R\$ 7.718,27; BANCO BRADESCO S/A R\$ 65.931,60; PAPELARIA HORIZONTE LTDA R\$ 3.253,63; COMERCIAL HORIZONTE DE JUNDIAÍ LTDA. R\$ 3.105,93; COMERCIAL DE TINTAS GUAÇU LTDA. R\$ 7.053,51 TOTAL: R\$ 157.110,65 (CONSOLIDADO EM 29/06/2013)". Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Jundiaí, 16 de dezembro de 2013.

### Foro Distrital de Cajamar

---

#### DITAL DE CITAÇÃO

Processo nº:  
0000290-36.2010.8.26.0108  
Classe Assunto:  
Execução de Alimentos - Alimentos  
Exequente: